

ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM

REGIMENTO INTERNO DO ICT ESPM E DO NIT ESPM

Profa. Dra. Priscila Rezende da Costa

Prof. Dr. Evandro Lopes

Prof. Dr. Mario Ogasavara

São Paulo

10 de abril de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO III – OBJETIVOS E DIRETRIZES	5
CAPÍTULO IV – REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PI.....	7
CAPÍTULO VI – REGRAS PARA PARCERIAS E INCUBAÇÃO DE STARTUPS	8
CAPÍTULO VII – GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	9
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente regimento regula a estrutura, funcionamento e diretrizes do Instituto Científico e Tecnológico da ESPM (ICT ESPM) e do Núcleo de Inovação Tecnológica da ESPM (NIT ESPM), conforme as diretrizes da Política Institucional de Inovação da ESPM.

Artigo 2º – O ICT ESPM e o NIT ESPM têm como propósito promover, coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas, inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia, consolidando a ESPM como referência em ensino, pesquisa, inovação e impacto no mercado.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º – O ICT ESPM é a unidade responsável pela pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, sendo composto por:

- I – Coordenação Geral: supervisiona e direciona as atividades do ICT.
- II – Comitê Técnico-Científico: órgão consultivo composto por pesquisadores, docentes e especialistas externos.
- III – Conselho de Inovação e Transferência Tecnológica: avalia projetos e parcerias.
- IV – Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): laboratórios especializados.

Artigo 4º – O ICT ESPM atuará de forma interdisciplinar, conectando pesquisadores, startups e empresas para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Artigo 5º – O NIT ESPM é responsável pela gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia e estímulo ao empreendedorismo, sendo composto por:

- I – Coordenação Geral: responsável pela administração do núcleo.
- II – Coordenação de Propriedade Intelectual, Parcerias e Empreendedorismo: atua na proteção e licenciamento de patentes, marcas e softwares, facilita fomento e parcerias estratégicas e apoia startups, spin-offs e incubadoras.
- III – Comitê Gestor: responsável por supervisionar a implementação e operação do núcleo.
- IV – Estágio em Inovação e Empreendedorismo: atua nas ações operacionais e administrativas do NIT ESPM.
- V – Escritório de Projetos e Apoio à Pesquisa: responsável por fomentar e obter formas de sustentação para a pesquisa.

Artigo 6º – O NIT ESPM atuará em sinergia com o ICT ESPM e outras unidades acadêmicas para maximizar o impacto da inovação.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS E DIRETRIZES

Artigo 7º – O ICT ESPM tem os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas alinhadas às demandas do mercado e da sociedade.
- II – Fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços.
- III – Atrair financiamentos públicos e privados para projetos inovadores e empreendedores.
- IV – Incentivar a colaboração interdisciplinar entre ensino, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

Artigo 8º – O NIT ESPM tem as seguintes atribuições:

- I – Gerenciar a política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da ESPM.
- II – Facilitar a parceria entre academia e setor produtivo, promovendo inovação e o empreendedorismo.
- III – Apoiar a captação de recursos para projetos de inovação e empreendedorismo.
- IV – Oferecer capacitação em inovação e empreendedorismo para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – As pesquisas e atividades do ICT ESPM e do NIT ESPM devem estar alinhadas à Política de Inovação da ESPM, respeitando princípios éticos e regulatórios.

Artigo 10º – A captação de recursos será realizada por meio de:

- I – Editais públicos e privados de fomento à inovação.
- II – Investimentos de empresas e fundos estratégicos.
- III – Licenciamento de tecnologias e prestação de serviços especializados.

Artigo 11º – O NIT ESPM será responsável pela avaliação e licenciamento de criações acadêmicas, garantindo que docentes, discentes, egressos e colaboradores tenham suporte na proteção da propriedade intelectual.

Artigo 12º – O ICT ESPM e o NIT ESPM atuarão na criação e fortalecimento de ambientes de inovação e empreendedorismo, como:

- I – Vitrine Digital de Inovação e Empreendedorismo: plataforma para divulgação de patentes, startups, pesquisas aplicadas e outros ativos de e para a inovação e o empreendedorismo.
- II – Living Lab de Experiência do Consumidor: espaço para testes de novas estratégias de marketing e consumo digital.
- III – Hub de Inovação para Startups e Prototipagem Digital: conexão entre startups e infraestrutura da ESPM.
- IV – Plataforma de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Serviços: conexão entre academia e empresas para desenvolvimento colaborativo.
- VI – Bem como outros ambientes de interesse futuro da ESPM.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 13º – A propriedade intelectual das criações resultantes de projetos do ICT ESPM será gerenciada pelo NIT ESPM, respeitando a legislação vigente e a Política de Inovação da ESPM.

Artigo 14º – Em caso de monetização das criações, a definição da participação se dará de acordo com as particularidades de cada projeto, sendo que tal definição será feita de forma a proteger o melhor interesse da ESPM devendo ser apresentado um relatório ao Presidente da ESPM que dará a palavra final, porém, sendo garantido aos inventores e criadores participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) das receitas líquidas (com abatimento dos encargos e despesas diretas e indiretas), de acordo com as normas internas e a legislação brasileira em vigor (Lei n.º 10.973/04), e o mínimo de 2/3 (dois terços) pertencerão à ESPM, sendo que tal fato não prejudicará sua classificação como entidade sem fins lucrativos, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 7º da Lei nº 10.973/04 e o artigo 11, § 2º do Decreto nº 9.283/18.

Artigo 15º – A ESPM poderá estabelecer acordos de licenciamento, cessão de direitos ou parcerias estratégicas para viabilizar a aplicação da inovação no mercado.

CAPÍTULO VI – REGRAS PARA PARCERIAS E INCUBAÇÃO DE STARTUPS

Artigo 16º – Startups incubadas na BASE ou ligadas ao ICT ESPM deverão cumprir os seguintes critérios:

- I – Ter um plano de negócios alinhado à Política de Inovação da ESPM.
- II – Utilizar os laboratórios e recursos institucionais dentro das normas da ESPM.
- III – Firmar contratos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia quando aplicável.

Artigo 17º – Parcerias com empresas e órgãos públicos seguirão diretrizes estabelecidas pela Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

CAPÍTULO VII – GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18º – O desempenho do ICT ESPM e do NIT ESPM será avaliado periodicamente com base em indicadores como:

- I – Número de patentes registradas e licenciadas.
- II – Startups e spin-offs criadas a partir de pesquisas.
- III – Captação de recursos externos para inovação.
- IV – Parcerias estratégicas firmadas com o setor produtivo.

Artigo 19º – Relatórios anuais de desempenho serão elaborados pela Coordenação Geral do ICT ESPM e do NIT ESPM e submetidos à Diretoria Acadêmica da ESPM.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º – O presente regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu da ESPM.

Artigo 21º – Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ESPM, considerando a Política de Inovação da instituição e as legislações vigentes.